



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

ADITAMENTO N.º 01 AO CONTRATO N.º 011/2018

Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Avenida Major Novaes, n.º 499, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Mário Roberto Notharangeli**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG n.º 12.757.237 SSP/SP e CPF n.º 019.609.258-22, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à avenida das Papoulas, n.º 455, Bairro Jardim Primavera, CEP 12712-090, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **AUDIPAM - AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EIRELI-EPP**, estabelecida em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na rua Dom Antônio Cândido de Alvarenga, n.º 179, 2.º andar, Conjunto 22/23, Centro, CEP 08.780-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.774.811/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua proprietária, **Kátia Sanches Parra**, brasileira, residente e domiciliada em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, à avenida Expedicionário José Barca, n.º 43, quadra 38, lote 5, Condomínio Residencial Bella Città, Fazenda Rodeio, CEP 08.775-600, inscrita no CPF/MF sob o n.º 154.432.028-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 23.027.743-3, ajustando o seguinte:

1. A Cláusula Segunda do Contrato n.º 011/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, APOIO TÉCNICO À GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E RESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL E ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, conforme Edital da tomada de preços 01/2018.

2.2 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1. **SERVIÇO DE CONSULTORIA:** Consistirá na orientação acerca das atividades relacionadas à gestão administrativa, financeira e de planejamento da Câmara Municipal, por meio do atendimento às consultas formuladas por escrito em função da edição de novas leis, de Instruções, Comunicados, Portarias e outros atos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos fiscalizadores.

2.2.1.1. Os serviços de Consultoria deverão ser prestados mediante solicitação da Câmara Municipal de Cruzeiro, por meio dos servidores responsáveis das áreas abrangidas (vide item 2.4), formulada por escrito (via correio, fax ou mensagem eletrônica), e/ou oralmente (via telefone ou pessoalmente na sede da contratada) ou dirigida aos técnicos nas dependências da Câmara Municipal, devendo as respostas ofertadas pela contratada ocorrer da mesma forma, respeitando-se os seguintes prazos:

1 *MR Notharangeli* p



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

a) as consultas por escrito deverão ser respondidas e encaminhadas no prazo máximo cinco (cinco) dias úteis a contar do recebimento de sua solicitação;

b) e as consultas orais no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento de sua solicitação; ficando ressalvados os casos complexos, cujo prazo será o definido entre as partes;

c) cada resposta à consulta realizada de forma oral e via telefone, equivalerá sempre a duas (02) horas técnicas de atendimento; cada resposta à consulta formulada de forma oral e pessoalmente, equivalerá sempre a quatro (04) horas de atendimento; e; cada resposta à consulta formulada de forma escrita equivalerá sempre a oito (08) horas de atendimento.

2.1.2. Estima-se para as atividades de CONSULTORIA: 20 (vinte) horas técnicas mensais (em média), totalizando 240 (duzentos e quarenta) horas técnicas para o período de 12 (doze) meses;

2.3. SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, ASSESSORIA e APOIO TÉCNICO PRESENCIAL: Consistirá na transmissão oportuna de orientações e comentários necessários, inclusive por meio de ações voltadas à capacitação (cursos, oficinas, workshops), dirigida aos servidores da Câmara Municipal de Cruzeiro, em função da edição de novas leis, de instruções, Portarias e outros atos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

2.3.1. As atividades de Capacitação de Servidores, Assessoria e Apoio Técnico Presencial deverão ser prestadas mediante o encaminhamento e disponibilização pela empresa contratada, nos moldes estabelecidos no item 2.5.2. "a", de profissional(is) de nível superior ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela(s) entidades profissionais competentes, devidamente especializados para orientar, capacitar e auxiliar os servidores da Câmara Municipal de Cruzeiro nas implementações exigidas pela legislação vigente e em função da edição de novas leis, nas áreas relacionadas ao objeto.

2.3.2. As atividades de Capacitação de Servidores, Assessoria e Apoio Técnico Presencial para as áreas e respectivas tarefas acima descritas, contemplarão ainda:

a. Dinâmicas participativas voltadas para a coleta de informações para futura instrução dos expedientes;

b. Elaboração de relatórios técnicos especializados, inclusive àqueles destinados a análise da legalidade dos projetos de lei relacionados a políticas urbanas, normas tributárias, ordenamento territorial, política organizacional propostas pelo Executivo, orientando inclusive as Comissões Parlamentares;

c. Reuniões estruturadas entre os membros da equipe contratada e grupos de trabalho definido pela Câmara para acompanhar o desenvolvimento dos planos de trabalhos;

d. Organização e realização de encontros voltados para a capacitação, cursos, oficinas e workshops para o planejamento e avaliação do andamento das ações já implementadas;

2.3.3. Estima-se para as atividades de CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, ASSESSORIA e APOIO TÉCNICO PRESENCIAL: 20 (vinte) horas/técnicas mensais (em média), totalizando 240 (duzentas e quarenta) horas técnicas no período de 12 (doze) meses, as quais deverão ser realizadas, da seguinte forma:

a) 64 (sessenta e quatro) horas técnicas anuais, serão destinadas a Capacitação de servidores nas 04 (quatro) áreas abrangidas (vide item 2.4), com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas técnicas para cada área indicada. Oportuno mencionar que o atual Quadro de Servidores



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

é composto de 40 (quarenta) servidores, sendo: 15 (quinze) servidores efetivos e 25 (vinte e cinco) servidores comissionados, os quais deverão participar das capacitações;

b) 176 (cento e setenta e seis) horas técnicas anuais, serão destinadas às atividades de Assessoria e Apoio Técnico Presencial na forma estabelecida no presente memorial descritivo.

2.4. DAS AREAS ABRANGIDAS

A) RECURSOS HUMANOS: Compreenderá na orientação nas rotinas de elaboração das folhas de pagamento mensais, inclusive, de 13º salário, com base nas informações repassadas, observadas as regras estabelecidas na legislação do trabalho e/ou convenções coletivas, estatutos, orientando sobre os procedimentos de arquivamento e guarda da documentação pertinente; Orientação para elaboração das informações acessórias como: rotinas de admissão e desligamento, crédito bancário dos salários e demais proventos; Acompanhar os fechamentos mensais da execução orçamentária, contabilização da folha e encargos, a elaboração das diversas “informações acessórias”, na forma exigida pela legislação e outros órgãos correlatos; Orientar, esclarecer as funcionalidades do Sistema AUDESP – Fase III – Atos de Pessoal, contemplando o acompanhamento à transmissão de dados relativos à prestação de contas. Compreenderá ainda, na realização de diagnósticos da estrutura de cargos vigente e apresentação de proposta de reestruturação, inclusive no organograma da entidade, de forma a possibilitar uma maior flexibilização e aproveitamento dos recursos humanos, ambos em atendimento às recomendações, instruções e regramentos do Egrégio TCESP e legislação atinente à contratação de pessoal. O atual quadro de servidores é composto por 40 (quarenta) servidores. Compreenderá a realização de estudos técnicos e elaboração do projeto objeto da contratação, a saber:

- a) Diagnóstico situacional, com a realização de levantamentos, análise da estrutura organizacional e adequação do quadro de servidores, com interpretação de todas as resoluções existentes sobre a matéria;
- b) Criação, extinção e ou remanejamento de cargos;
- c) Atualização das denominações de cargos e/ou referências de remuneração, com descrição de atribuições, deveres e responsabilidades inerentes a cada cargo, especificação de requisitos de escolaridade, perfis, competências técnicas e comportamentais para os cargos efetivos e em comissão;
- d) Análise do impacto financeiro-orçamentário;
- e) Redação de anteprojeto de Resolução Administrativa, dispendo sobre a nova estrutura organizacional e novas referências remuneratórias do quadro de servidores da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP;
- f) Assessoria e consultoria técnica, durante o prazo da realização dos trabalhos e aprovação das medidas propostas, com visitas in loco quinzenais durante toda a duração do contrato;
- g) No desenvolvimento dos trabalhos deverão ser previstas entrevistas, levantamentos de dados e informações, reuniões programadas com dirigentes, colaboradores e equipe técnica, bem como observação pessoal e planejamento das soluções.

B) PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS: Apresentação de propostas e assessoramento para área de planejamento (PPA/LDO/LOA), contabilidade e de finanças para acompanhamento da programação orçamentária e análise financeira nas áreas de orçamento, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, contabilidade, execução orçamentária e Sistema AUDESP, bem como o Apoio Técnico Presencial, contemplando:

3 *Marcos Antonio*



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- b.1.) Auxílio, Orientação e Acompanhamento na tramitação dos projetos de lei referentes as peças de Planejamento, abrangendo: LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA - Plano Plurianual e LOA - Lei Orçamentária Anual, quando da avaliação das respectivas comissões legislativas, auxiliando na avaliação e elaboração de emendas e pareceres quando solicitados;
- b.2.) Auxílio e Orientação na Elaboração de viabilidade econômico-financeira, impactos orçamentários e financeiros, análise de movimentação contábil e financeira, acompanhamento da execução orçamentária, orientação na prestação de contas anual, análise de balanços, auxílio na elaboração de pareceres contábeis e financeiros;
- b.3.) Implementação de rotinas visando à adoção da transparência a gestão fiscal nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com ênfase na eficiência e fiscalização de todos os atos orçamentários e contábeis;
- b.4.) Verificação das informações a serem transmitidas nos prazos legais ao Sistema AUDESP, com a conferência prévia de informações geradas pelo sistema existente (em formato “xml”) no sentido de se evitar erros e inconsistências nos dados antes do envio ao TCESP – Sistema AUDESP, bem como o acompanhamento nas respectivas transmissões;
- b.5.) Acompanhamento do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, execução financeira, relatórios relacionados a transparência fiscal, análises de balanços;
- b.6.) Acompanhamento dos limites constitucionais, em especial remuneração dos vereadores, gastos e limites com pessoal nos termos do art. 20 da LRF;
- b.7.) Verificação dos duodécimos recebidos, em atendimento ao art. 29-A, da Constituição Federal, e orientação para a aplicação correta desses recursos na forma da lei;
- b.8.) Assessoria em fechamento de balancetes mensais, inclusive no fechamento da folha de pagamento;
- b.9.) Análise da execução orçamentária, em especial as classificações das contas contábeis diante do PCASP (plano de contas aplicado ao setor público);
- C) COMPRAS, LICITAÇÕES e ALMOXARIFADO: Compreenderá a apresentação de propostas, com a implementação de todo o planejamento e auxílio na gestão nas áreas de compras e licitações e da administração de materiais, incluindo: almoxarifados, bens patrimoniais e gestão de contratos. A empresa deverá efetuar análise e se necessário, apresentar proposta(s) para melhoria, regularização e racionalização do fluxo de informações entre os Setores para pleno atendimento as disposições legais, bem como a revisão de processos já realizados, de modo avaliar a instrução dos mesmos, e propor correções e melhorias, orientando para a concepção correta dos expedientes, e ainda, auxiliando na respectiva prestação de contas. Deverá desenvolver e sugerir a utilização de papeis de trabalho (checklists, planilhas, editais e outros documentos); treinar e capacitar os servidores lotados no departamento de licitações e áreas afins. Ampliar a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para objetos ainda não contratados, minimizando o acúmulo de itens em estoque de forma a racionalizar as aquisições; Assessorar nas rotinas do Departamento de licitações; Orientar na elaboração de editais, com a apresentação de minutas, quando for o caso; Acompanhar e orientar a comissão de licitações durante todo o trâmite dos procedimentos licitatórios (convite, tomada de preços, concorrência, leilão, pregão presencial, pregão eletrônico, registro de preços e regime diferenciado de contratações); Acompanhar e orientar nos processos de dispensas e inexigibilidades de licitação; Orientar na elaboração de respostas/decisões/despachos às impugnações, recursos administrativos, diligências e dúvidas de licitantes. Capacitar e orientação aos membros da comissão de licitação, pregoeiros e equipe de apoio. Auxiliar e capacitar os servidores com o propósito da realização de procedimentos necessários para o cumprimento das exigências da FASE IV do Sistema AUDESP, que trata da coleta de dados relativos às Licitações e Contratos; Orientar na elaboração de minutas de contratos e outros ajustes, inclusive revisões e aditamentos. Analisar

4
M. W. Thammal. f



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

e orientar nos procedimentos de reajuste, realinhamento, revisão e repactuação de preços, nos contratos firmados pela Câmara Municipal; orientar nos processos de aplicação de penalidades e sanções;

D) CONTROLE INTERNO E AÇÕES VOLTADAS PARA ATENDIMENTO DA LEI Nº 12.846/2013: Compreenderá a elaboração de diagnóstico situacional, para compreensão das rotinas e atividades desenvolvidas. Propor rotinas de aprimoramentos e metodologias para atendimento a Lei nº 12.846/2013 (“compliance”). Propor um roteiro para reorganização estrutural e processos administrativos, auxiliando no desenvolvimento de ações gerais voltadas para implementação e controles exigidos. Na área de Controle Interno dar apoio ao controlador, mediante mecanismos, inclusive de informática, que possibilitem o gerenciamento das rotinas de verificação orientadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através de verificações automáticas em razão da importação dos arquivos “xml” gerados para atendimento do AUDESP (auditora eletrônica do TCE/SP) e ainda, verificações manuais, com a consequente emissão de Pareceres, para atendimento do quanto disposto na legislação de regência, em especial o Comunicado SDG nº 32/2012, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; A empresa deverá ainda auxiliar na elaboração de Diagnóstico sobre a normatização e a informalidade existente, definir fluxo de trabalho que contribuirá para o êxito do controle interno.

2.5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.5.1. As atividades de Consultoria e de Capacitação de Servidores, de Assessoria e de Apoio Técnico Presencial deverão contemplar ainda, a análise, auxílio, orientação técnica e/ou fornecimento de subsídios técnicos nas áreas descritas no objeto, necessárias à prestação de informações em procedimentos administrativos, inclusive os instaurados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apoiando os servidores da entidade na instrução de defesas, inclusive às de contas anuais por meio de profissionais com a devida capacidade técnica. A instrução para fins de defesa se restringirá aos aspectos contábeis e administrativos utilizados na formalização dos procedimentos de contratações, registros contábeis e de ações de planejamento, de controladoria e de recursos humanos, resultantes de apontamentos, notificações e alertas do órgão fiscalizador;

2.5.2. A referida prestação dos serviços deverá ser efetuada das seguintes formas:

- a) Presencialmente, através de reuniões e visitas periódicas na sede da Câmara Municipal, mediante prévio agendamento;
- b) À distância, por meio de programa de troca de mensagens eletrônicas ou vídeo conferência, de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial;
- c) Por telefone e fax, de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial;
- d) Por portal próprio de conversação eletrônica do portal institucional da empresa disponibilizado na Internet, de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial;
- e) Na sede da empresa contratada, de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial, mediante agendamento prévio.

2.6. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

a) A empresa deverá realizar a prestação por meio de pessoal técnico especializado e com a devida formação em Contabilidade, Administração, Economia e Direito, para a realização das atividades acima referenciadas;

M. S. de Souza



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

b) A empresa deverá apresentar sempre que solicitado, a relação atualizada dos profissionais e respectiva documentação no sentido de demonstrar a formação para a realização das atividades.”

2. Para a execução do objeto da presente cláusula a Câmara Municipal nomeará um gestor, que ficará exclusivamente responsável para encaminhamento de questões relacionadas ao objeto;

3. Para a execução do objeto da presente cláusula a Contratada apresentará um cronograma físico financeiro, sendo que os pagamentos serão efetuados em função do mesmo;

4. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do instrumento público ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cruzeiro, 25 de janeiro de 2019

Mário Roberto Nodhassngel
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Contratante

**AUDIPAM - AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL EIRELI-EPP
CONTRATADA – Kátia Sanches Parra**

Testemunhas: .

Nome: *[assinatura]*
CPF: *314.952.238-48*

Nome: *Luiz C.A. Salomoni*
CPF: *162.795.598-93*



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

CONTRATADA: AUDIPAM - AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EIRELI-EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 011/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, APOIO TÉCNICO À GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E RESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL E ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

ADVOGADO: SEVERINO JOSÉ DA SILVA BIONDI – OAB Nº 110.947

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.


Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cruzeiro, 25 de janeiro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Mário Roberto Notharangeli - Presidente

Contratante


AUDIPAM - AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL EIRELI-EPP

CONTRATADA – Kátia Sanches Parra



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

CNPJ Nº: 48.410.344.0001/03

CONTRATADA: AUDIPAM - AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EIRELI-EPP

CNPJ Nº: 02.774.811/0001-75

CONTRATO: 011/2018 - (TOMADA DE PREÇOS 001/2018)

DATA DA ASSINATURA: 25/01/2019


VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, APOIO TÉCNICO À GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E RESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL E ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO.

VALOR: R\$ 98.160,00 (Noventa e oito mil, cento e sessenta reais)

Declaro na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cruzeiro, 25 de janeiro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Mário Roberto Notharangeli - Presidente
Contratante

E-MAIL: mario.notharangeli@cmcruzeiro.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

ADITAMENTO N.º 06 AO INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 005/2013

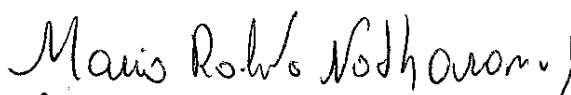
Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Avenida Major Novaes, n.º 499, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Mário Roberto Notharangeli**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG n.º 12.757.237 SSP/SP e CPF n.º 019.609.258-22, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à avenida das Papoulas, n.º 455, Bairro Jardim Primavera, CEP 12712-090, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ANTUNES SERVIÇOS DE LEITURA LTDA.-ME**, CNPJ n.º 10.282.931/0001-83, sita à Rua Botocudos, n.º 120, bairro Parque Xingu, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, CEP 16.400-370, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário, Sr. **José Eduardo Pietrucci Antunes**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 23.788.360-0 SSP/SP e CPF n.º 246.679.668-66, residente e domiciliado na cidade de Lins, Estado de São Paulo, na Rua Botocudos, n.º 120, bairro Parque Xingu, ajustando o seguinte:

1. Tendo em vista que o Aditamento n.º 05 ao Instrumento Público de Contrato de Prestação de Serviços n.º 005/2013, firmado entre as partes retroqualificadas, expirou-se em 31 de dezembro de 2018, e sendo sua prorrogação permitida nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem as partes prorrogá-lo até 31 de dezembro de 2019, mantendo-se o valor mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais) pelos serviços contratados.

2. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento público ora aditado, retroagindo os efeitos deste Aditamento ao dia 1.º de janeiro de 2019.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cruzeiro, 25 de janeiro de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Mário Roberto Notharangeli
Presidente/Contratante

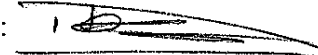


ANTUNES SERVIÇOS DE LEITURA
LTDA.-ME
José Eduardo Pietrucci Antunes –
Proprietário/ Contratada

Testemunhas:

Nome: *Mary C. Kitami*
CPF: *266 829.028-75*



Nome: 
CPF: *314 452 238 48*



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ADITAMENTO N.º 04 AO INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELEVADOR N.º 009/2015, REFERENTE AO CONTRATO PADRÃO N.º 15.0102-1.02

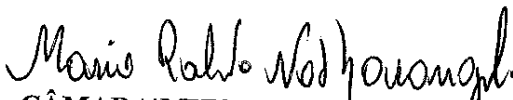
Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Avenida Major Novaes, n.º 499, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Mário Roberto Notharangeli**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG n.º 12.757.237 SSP/SP e CPF n.º 019.609.258-22, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à avenida das Papoulas, n.º 455, Bairro Jardim Primavera, CEP 12712-090, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ELEVADORES VILLARTA LTDA**, (CNPJ – 54.222.401/0002-04, Inscrição Estadual – 688.102.430.115, Inscrição Municipal – 28580/91), com sede na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, à Av. Eurico Ambrogi Santos, 2201 – Distrito Industrial, ajustando o seguinte:


1. Tendo em vista que o Aditamento n.º 03 ao Instrumento Público de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Elevador n.º 009/2015, referente ao Contrato Padrão n.º 15.0102-1.02 (número da Contratada), firmado entre as partes retroqualificadas, expirou-se em 31 de dezembro de 2018, e sendo sua prorrogação permitida nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem as partes prorrogá-lo até 31 de dezembro de 2019, mantendo-se o valor mensal de R\$ 593,12 (quinhentos e noventa e três reais e doze centavos) pelos serviços contratados.

2. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento público ora aditado, retroagindo os efeitos deste Aditamento ao dia 1.º de janeiro de 2019.

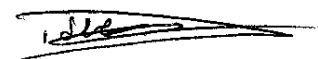
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

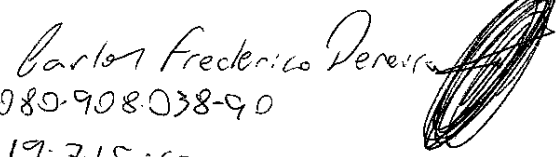
Cruzeiro, 25 de janeiro de 2019


CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Mário Roberto Notharangeli
Presidente/Contratante


ELEVADORES VILLARTA
FABIANA ALVES DE BRITO - GERENTE
CPF: 319.752.688-06

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 314.452.298-98
43.732.362-3

Nome: 
CPF: 080.908.038-90
RG 19.719.622-6



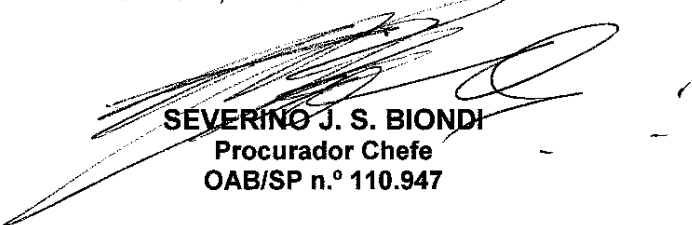
Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

CERTIDÃO

SEVERINO J.S. BIONDI, Procurador Chefe desta Câmara Municipal, CERTIFICA, para os devidos fins, que por um lapso a página 11 do Livro de Contratos do exercício de 2019 não possui nenhum tipo de contrato ou aditamento. Nada mais.

Cruzeiro, 1.º de fevereiro de 2019



SEVERINO J. S. BIONDI
Procurador Chefe
OAB/SP n.º 110.947



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO/GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO N.º 001/2019

Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Avenida Major Novaes, n.º 499, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Mário Roberto Notharangeli**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG n.º 12.757.237 SSP/SP e CPF n.º 019.609.258-22, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à avenida das Papoulas, n.º 455, Bairro Jardim Primavera, CEP 12712-090, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALFEU & FONSECA LTDA**, nome de fantasia “**Padaria Pão Pão**”, CNPJ n.º 46.668.679/0001-92, Inscrição Estadual n.º 282.001.754-115, estabelecida na rua Piratininga, n.º 73, vila Paulista, nesta cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, CEP 12.701-150, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, **José Alfeu da Fonseca**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 7.377.818 SSP/SP e do CPF n.º 547.867.628-49, doravante denominada **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento diário de até 40 (quarenta) pães tipo francês de 50g (cinquenta gramas) cada, 01 (uma) unidade de margarina de 250g (duzentos e cinquenta gramas) e 02 (dois) litros de leite tipo C para a Contratante, para entrega em dias úteis e de expediente no prédio da Câmara Municipal de Cruzeiro.

Cláusula Segunda - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço da unidade de pão francês será de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos); o preço da unidade de margarina será de R\$ 4,00 (quatro reais); e o preço do litro de leite C será de R\$ 3,00 (três reais), sendo o preço global do presente contrato, para o período de 10 (dez) meses, estimado em até R\$ 5.740,00 (cinco mil e setecentos e quarenta reais).

2.2. O pagamento pelo fornecimento mensal do objeto deste contrato será feito no mês subsequente à aquisição, em até 7 (sete) dias após a apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica.

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura, com término no dia 30 de novembro de 2019.

Cláusula Quarta - CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

4.1. A despesa com a execução deste contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Cláusula Quinta – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE

5.1. Os pães deverão ser fabricados no dia da entrega à Contratante e transportados em recipientes apropriados, preferencialmente de cor clara, em perfeitas condições de higiene e limpeza.

5.2. Se a qualidade das mercadorias objeto deste contrato desatender às normas técnicas definidas pelos órgãos competentes, a Contratante rescindirá de imediato este instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Cláusula Sexta – DA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO

6.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a Contratante indica o servidor **Marco Antonio Zinani**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Legislativo desta Câmara Municipal, de provimento efetivo, como seu representante e responsável pela gestão deste contrato e por toda comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que se dará sempre por escrito.

Cláusula Sétima - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A infração de qualquer das disposições contratuais gerará a favor da parte inocente o direito de ser ressarcida dos eventuais prejuízos, implicando, ainda, em sua rescisão, arcando a parte que der causa com os prejuízos decorrentes, como perdas e danos.

Cláusula Oitava - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, a inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.2. Constituirão motivos para rescisão deste contrato, no que couber, aqueles elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações.

Cláusula Nona - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

9.1. Para a contratação do enunciado na Cláusula Primeira do presente Contrato não foi deflagrado procedimento licitatório, com base no artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações (dispensa de licitação).

Cláusula Décima – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

10.1. A legislação aplicável à execução deste Contrato é a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

MRWodharonal



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cruzeiro, 04 de fevereiro de 2019

Mário Roberto Notharangeli

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Mário Roberto Notharangeli - Presidente
Contratante

[Signature]
ALFEU & FONSECA LTDA
José Alfeu da Fonseca - Contratada

Testemunhas:

Nome: *[Signature]*
CPF: 314.452.238-48

Nome: *Feresinha BCFonseca*
CPF: 424448298-91



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

QUARTO TERMO ADITAMENTO DE PRAZO QUE ENTRE SI FAZEM CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

Pelo presente instrumento particular de Aditamento de Contrato em referência, de um lado **CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Avenida Major Novaes, nº 499, Centro de Cruzeiro, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ: nº 48.410.344/0001-03 neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **Mário Roberto Notharangeli**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG n.º 12.757.237 SSP/SP e CPF n.º 019.609.258-22, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à avenida das Papoulas, n.º 455, Bairro Jardim Primavera, CEP 12712-090, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, uma associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social, sediada na Rua Tabapuã, 540, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual n.º 111.554.262.117 e Municipal n.º 1.121.393-0 e com unidade de atendimento em Taubaté/SP, CNPJ n.º 61.600.839/0090-20, neste ato representado pelo seu Superintendente Nacional de Atendimento, Senhor Luiz Gustavo Coppola, brasileiro, divorciado, portador da cédula do R.G nº 16.459.046-8 SSP/SP e do CPF nº 076.443.238-99, doravante denominada **CONTRATADA**, devidamente credenciado em sua proposta, que fica apensa ao presente termo, fazendo parte integrante do processo acima citado, ajustam e convencionam nos termos do contrato originalmente pactuado de comum, consoante a Lei nº 8.666, 21 de Junho do ano de 1993, Art. 57 e demais que regulam a matéria, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo constante da Cláusula 6 do contrato original assinado aos 13/02/2015, fica aditado por mais 12 (doze) meses, contados de 13 de fevereiro de 2019 a 12 de fevereiro de 2020.

CLAUSULA 2º- Da Dotação: O valor total estimado do Contrato é de R\$ 71798,40 (setenta e um mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio-transporte e do valor dos serviços prestado pelo CIEE, sendo:

- a) 8 estagiários;
- b) R\$ 57.600,00 referente ao montante das bolsas de estágio;
- c) R\$ 4.800,00 referente ao montante do auxílio-transporte;
- d) R\$ 9.398,40 referente aos serviços prestados;

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) **CONTRATANTE** discriminada a seguir: 3.3.90.39.00 3.3.90.39.99

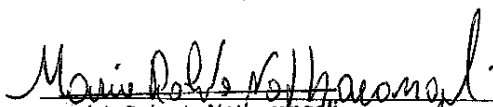
CLAUSULA 3ª- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato principal assinado aos 13/02/2015.

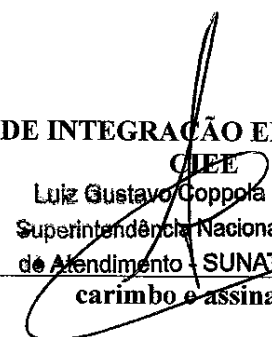
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cruzeiro, 05 de fevereiro de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA –


Mário Roberto Notharangeli
Presidente da Câmara Municipal
Cruzeiro/SP


Luiz Gustavo Coppola
Superintendência Nacional
de Atendimento – SUNAT
carimbo e assinatura

TESTEMUNHAS

NOME: Luiz P. S. e Silva
RG: 22.510.669-3

NOME: Reinaldo Ribeiro de Alencar
RG: 47.734.359-6



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO N.º 02/2019

Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Avenida Major Novaes, n.º 499, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Mário Roberto Notharangeli**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG n.º 12.757.237 SSP/SP e CPF n.º 019.609.258-22, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à avenida das Papoulas, n.º 455, Bairro Jardim Primavera, CEP 12712-090, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FRANCISCO JOSE BARCELOS PENHA 15025234859**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.037.151/0001-48, isenta de Inscrição Estadual, estabelecida à rua Dr. Carlos Varela, n.º 723, centro, nesta cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, CEP 12701-310, neste ato representada pelo seu proprietário, **Francisco José Barcelos Penha**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 24.750.791-X SSP/SP e do CPF n.º 150.252.348-59, residente e domiciliado à rua Dr. Carlos Varela, n.º 723, Centro, CEP 12701-310, nesta cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para a reformulação e atualização da Web Site (Home Page) da Contratante (<http://www.cmcruzeiro.sp.gov.br>), bem como a confecção de novo sistema E-sic, incluindo suporte técnico, constando, entre outras páginas, o seguinte:

- Página inicial: notícias, novidades e links úteis;
- Implementação e ampliação do arquivo histórico;
- Licitações;
- Leis: artigos pdf e banco de dados;
- Ordem do Dia;
- Galeria de fotos: ampliação e vinculação de fotos com notícias;
- Perfil individualizado para Vereadores: contendo foto, histórico e leis;
- Reestruturação do banco de dados;
- Portal da Transparência;
- Inclusão e atualização de dados da Home Page;
- Inclusão, alteração e remoção de páginas a critério da Contratante.

1.2. Todos os arquivos, ferramentas e softwares desenvolvidos para o funcionamento da Home Page são de propriedade da Contratante.

1.3. Inclui-se no objeto contratual o fornecimento de software e-Sic (Sistema Eletrônico de Serviço de Informações ao Cidadão) para uso junto ao site da Contratante, incluindo-se suporte técnico (assistência, manutenção, atualização e funcionalidade dos recursos do sistema), acompanhamento e treinamento dos administradores via internet e/ou local.

1.3.1. A Contratada se responsabilizará por:

a) Fornecer software para acompanhamento de processos através de painel de controle, permitindo o gerenciamento de respostas e solicitações feitas pelo cidadão. O sistema deverá



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

permitir notificações via e-mail, criação de organograma para tramitação das solicitações e ter interface responsiva.

- b) Estabelecer a programação, design e ferramentas;
- c) Implantação da programação, design e sistemas de envio e armazenamento de arquivos;
- d) Suporte técnico, para a assistência, manutenção, atualização e funcionalidade do sistema;
- e) Disponibilizar os instrumentos para viabilidade técnica do sistema e os objetivos dos serviços, tais como upload ou download e softwares, entre outros.

1.3.2. A Contratante se responsabilizará pelo gerenciamento do software e-Sic.

Cláusula Segunda - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, valor que será pago no mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica, sendo o valor global estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta - CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

4.1. A despesa com a execução deste contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

3.3.90.40.14 – Conteúdo de Web.

Cláusula Quinta - DA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO

5.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a Contratante indica o servidor **José Cláudio Serafim Penna**, ocupante do cargo de Analista Legislativo – Coordenador de Tecnologia desta Câmara Municipal, de provimento efetivo, como seu representante e responsável pela gestão deste contrato e por toda comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que se dará sempre por escrito.

Cláusula Sexta - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A infração de qualquer das disposições contratuais gerará a favor da parte inocente o direito de ser ressarcida dos eventuais prejuízos, implicando, ainda, em sua rescisão, arcando a parte que der causa com os prejuízos decorrentes, como perdas e danos.

Cláusula Sétima - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, a inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

7.2. Constituirão motivos para rescisão deste contrato, no que couber, aqueles elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações.

Cláusula Oitava - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

8.1. Para a contratação dos serviços enumerados na cláusula primeira do presente contrato, não foi deflagrado procedimento licitatório, com base no artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações (dispensa de licitação).

Cláusula Nona – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

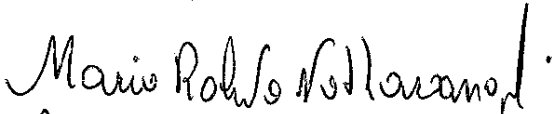
9.1. A legislação aplicável à execução deste Contrato é a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.

Cláusula Décima - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.


Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cruzeiro, 22 de fevereiro de 2019


CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Mário Roberto Notharangeli - Presidente
Contratante


FRANCISCO JOSÉ BARCELOS PENHA 15025234859
Francisco José Barcelos Penha – Proprietário
Contratada

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 314.452.238-48

Nome: Michelle Laura Barreto
CPF: 482.738.018-08



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO N.º 03/2019

Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Avenida Major Novaes, n.º 499, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Mário Roberto Notharangeli**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG n.º 12.757.237 SSP/SP e CPF n.º 019.609.258-22, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à avenida das Papoulas, n.º 455, Bairro Jardim Primavera, CEP 12712-090, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES**, nome fantasia **MOVASP TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.812.771/0001-13, estabelecida à rua Adelina Lazarotto, n.º 304, Sala 01, centro, na cidade de Jujutiba, Estado de São Paulo, CEP 06.950-000, neste ato representada pelo seu proprietário, **Mário Henrique Barreto Rossi Rodrigues**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 49.040.461-3 SSP/SP e CPF n.º 408.818.018-60, residente à rua Adelina Lazarotto, n.º 304, centro, na cidade de Jujutiba, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transmissão das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e outras da Câmara Municipal de Cruzeiro pela internet, em tempo real (ao vivo), e a disponibilização dos arquivos das Sessões no endereço eletrônico da Contratante, em número indeterminado, bem como suporte técnico consistente na assistência, manutenção e atualização dos recursos dos sistemas.

1.1.1. A transmissão ao vivo das sessões legislativas deverá ser feita com compatibilidade a smartphones, tablets e PCs, com conexões e transferência ajustáveis de acordo com a necessidade da Contratante.

1.1.2. A página da TV Câmara deverá dispor das seguintes funcionalidades:

- a) Players HTML5 para reprodução dos vídeos gravados;
- b) Player para reprodução das transmissões ao vivo;
- c) Campo para pesquisa de vídeos armazenados no sistema;
- d) Contagem de visualizações dos vídeos gravados;
- e) Campo para inserção de descrição nos vídeos gravados;
- f) Botão de compartilhamento da página TV Câmara no Facebook;
- g) Layout responsivo que se adapta às resoluções de smartphones, tablets e PCs;
- h) Sistema de separação de vídeos por categoria;
- i) Campo para exibição dos seis últimos vídeos inseridos no sistema;
- j) Painel administrativo para inserção e gerenciamento dos vídeos;
- k) Google Analytics;
- l) Opção de download dos vídeos gravados;
- m) Personalização de Thumbnails.

Cláusula Segunda – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada se responsabilizará por:

- a) Garantir que as Sessões Legislativas sejam transmitidas em tempo real (ao vivo) através do endereço eletrônico (site) da Contratante;

Mário Roberto Notharangeli

[Assinatura]



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- b) Garantir que os arquivos com filmagens das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes permaneçam a disposição para acesso ilimitado dos internautas;
- c) Estabelecer a programação e design e as ferramentas de exposição da mídia televisiva, tais como logomarcas, chamadas, players e sistema de playlist;
- d) Implantação da programação, design e sistemas de envio e armazenamento de arquivos;
- e) Suporte técnico, para a assistência, manutenção, atualização e funcionalidade do sistema;
- f) Disponibilizar os instrumentos para viabilidade técnica do sistema de transmissão e os objetivos dos serviços, tais como upload ou download, streaming e softwares, entre outros.

Cláusula Terceira – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1. A Contratante se responsabilizará pela disponibilização das câmeras e outros equipamentos necessários para a gravação das Sessões, que serão transmitidas em tempo real (ao vivo) em seu endereço eletrônico.

Cláusula Quarta - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, valor que será pago no mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Sexta - CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

6.1. A despesa com a execução deste contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
3.3.90.40.04 – Comunicação de Dados.

Cláusula Sétima –DA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO

7.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a Contratante indica o servidor **José Cláudio Serafim Penna**, ocupante do cargo de Analista Legislativo – Coordenador de Tecnologia desta Câmara Municipal, de provimento efetivo, como seu representante e responsável pela gestão deste contrato e por toda comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que se dará sempre por escrito.

Cláusula Oitava - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. A infração de qualquer das disposições contratuais gerará a favor da parte inocente o direito de ser ressarcida dos eventuais prejuízos, implicando, ainda, em sua rescisão, arcando a parte que der causa com os prejuízos decorrentes, como perdas e danos.

Cláusula Nona - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

M. B. H. A. S. J.

(S)



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

9.1. Nos termos do artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, a inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.2. Constituirão motivos para rescisão deste contrato, no que couber, aqueles elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações.

Cláusula Décima - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1. Para a contratação dos serviços enumerados na cláusula primeira do presente contrato não foi deflagrado procedimento licitatório, com base no artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações (dispensa de licitação).

Cláusula Décima Primeira - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

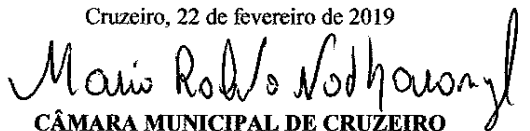
11.1. A legislação aplicável à execução deste Contrato é a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cruzeiro, 22 de fevereiro de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Mário Roberto Notharngeli - Presidente
Contratante


MÁRIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES
Mário Henrique Rossi Rodrigues - Proprietário
Contratada

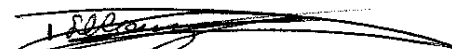
Testemunhas:


Nome:

CPF:

Nome:

CPF:


314.452.238-48


433403808-68



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO N.º 04/2019

Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Avenida Major Novaes, n.º 499, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Mário Roberto Notharangeli**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG n.º 12.757.237 SSP/SP e CPF n.º 019.609.258-22, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à avenida das Papoulas, n.º 455, Bairro Jardim Primavera, CEP 12712-090, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.142.978/0001-05, Inscrição Estadual n.º 546.106.669.110, estabelecida à rua Marina La Regina, n.º 227, 3.º andar, salas 11 a 15, na cidade de Poá, Estado de São Paulo, CEP 08.550-210, neste ato representada pela sua Executiva de Contas, **Kelly Del Valle**, portadora do RG n.º 43.142.339-6 e do CPF n.º 321.775.308-90, doravante denominada **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (uma) Licença do Software “G CREATIVE CLOUD FOR TEAMS ALL APPS ALL Multiple Platforms Multi Latin Americam Languages New Team L”, válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme discriminado e nos termos da proposta comercial da Contratada, que passa a fazer parte do presente Contrato, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda: DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Este Contrato tem o valor total de R\$ 8.830,63 (oito mil e oitocentos e trinta reais e sessenta e três centavos).

2.2. O pagamento pela aquisição do objeto deste Contrato será feito em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a entrega do Software e este sendo efetivamente recebido e aceito pela Contratante, mediante apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica.

Cláusula Terceira – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente termo contratual terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, corresponde ao período de validade e garantia do software.

Cláusula Quarta – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

4.1. A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.94 – Aquisição de Software de Aplicação.

Cláusula Quinta – DA QUALIDADE DO SOFTWARE

5.1. Se a qualidade do objeto deste Contrato desatender às exigências técnicas para a sua normal utilização, a Contratante rescindir, de imediato, este instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Cláusula Sexta - DA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO

6.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a Contratante indica o servidor **MIGUEL ADILSON DE OLIVEIRA JUNIOR**, ocupante do cargo de Analista Legislativo - Coordenador de Comunicação Social, de provimento efetivo, como seu representante e responsável pela gestão deste contrato e por toda comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que se dará sempre por escrito.

Cláusula Sétima - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A infração de qualquer das disposições contratuais gerará a favor da parte inocente direito de ser ressarcida dos eventuais prejuízos, implicando ainda em sua rescisão, arcando a parte que der a causa, com os prejuízos decorrentes, como perdas e danos.

Cláusula Oitava - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores modificações, a inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.2. Constituirão motivos para a rescisão deste Contrato, no que couber, aqueles elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações.

Cláusula Nona - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

9.1. Para a contratação do enunciado na Cláusula Primeira do presente Contrato não foi deflagrado procedimento licitatório, com base no artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações (dispensa de licitação).

Cláusula Décima - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

10.1. A legislação aplicável à execução deste Contrato é a Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Cruzeiro, para dirimir quaisquer dúvidas com relação ao cumprimento das cláusulas deste Contrato.

Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cruzeiro, 25 de fevereiro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Mário Roberto Notharangi - Presidente
Contratante

BRASOFTWARE INFORMÁTICA
LTDA
Kelly Del Valle - Contratada



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Testemunhas:

Nome: Michelle Sousa Barreto
CPF: 432.738.018.08

Nome: Beatriz Padua
CPF: 444.686.468-88

57.142.978/0001-05

BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

Rua Marina La Regina, 227

3º andar - Sala 11 à 15

Centro - Cep: 08550-210

Póá - SP



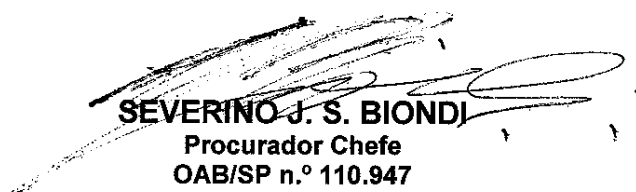
Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CERTIDÃO

SEVERINO J.S. BIONDI, Procurador Chefe desta Câmara Municipal, **CERTIFICA**, para os devidos fins, que por um lapso de impressão, o Contrato com a empresa Brasoftware Informática Ltda possui a página 24 (vinte e quatro), que inicialmente seria até e tão somente à página 23 (vinte e três). **CERTIFICA**, ainda, que o Instrumento Público de Contrato com a empresa Torrefação e Moagem de Café Lauro Garcez Ltda-EPP inicia-se corretamente na página 24 (vinte e quatro) do Livro de Contratos do exercício de 2019. Nada mais.

Cruzeiro, 20 de março de 2019



SEVERINO J. S. BIONDI
Procurador Chefe
OAB/SP n.º 110.947



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CAFÉ MOÍDO N.º 05/2019

Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Avenida Major Novaes, n.º 499, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Mário Roberto Notharangeli**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG n.º 12.757.237 SSP/SP e CPF n.º 019.609.258-22, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à avenida das Papoulas, n.º 455, Bairro Jardim Primavera, CEP 12712-090, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ LAURO GARCEZ LTDA - EPP**, CNPJ n.º 47.427.075/0001-17, Inscrição Estadual n.º 282.001.300-116, estabelecida na rua Major Hermógenes, n.º 610, Centro, nesta cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu representante legal, **Fernando Augusto Novaes de Souza**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 47.506.684-4 e do CPF n.º 382.046.618-51, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Francisco Novaes, n.º 540, centro, doravante denominada **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1. O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento, mediante pedido, de até 7kg (sete quilogramas) de café moído, por semana, para a Contratante.
- 1.2. O fornecimento a que se refere a Cláusula anterior será fracionado, à medida da necessidade, sempre respeitando o limite mensal referido e com autorização da Contratante.

Cláusula Segunda - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O preço do quilograma de café torrado e moído será de R\$ 20,00 (vinte reais).
- 2.2. O pagamento pelo fornecimento mensal do objeto deste contrato será feito no mês subsequente à aquisição, em até 7 (sete) dias após a apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica.
- 2.3. O valor global estimado do presente Contrato, para o período contratado, é de R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais).

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta - CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

- 4.1. A despesa com a execução deste contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria e Assessorias:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Cláusula Quinta - DA QUALIDADE DA MERCADORIA

- 5.1. Se a qualidade da mercadoria objeto deste contrato desatender às normas técnicas definidas pelos órgãos competentes, a Contratante rescindir de imediato este instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Cláusula Sexta – DA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO

- 6.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a Contratante indica o servidor **MATHEUS BERNARDES FRANÇA**, ocupante do cargo de Analista Legislativo - Coordenador



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

de Administração desta Câmara Municipal, de provimento efetivo, como seu representante e responsável pela gestão deste contrato e por toda comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que se dará sempre por escrito.

Cláusula Sétima - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A infração de qualquer das disposições contratuais gerará a favor da parte inocente o direito de ser ressarcida dos eventuais prejuízos, implicando, ainda, em sua rescisão, arcando a parte que der causa com os prejuízos decorrentes, como perdas e danos.

Cláusula Oitava - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, a inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.2. Constituirão motivos para rescisão deste contrato, no que couber, aqueles elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações.

Cláusula Nona - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

9.1. Para a contratação do enunciado na Cláusula Primeira do presente Contrato não foi deflagrado procedimento licitatório, com base no artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações (dispensa de licitação).

Cláusula Décima - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

10.1. A legislação aplicável à execução deste Contrato é a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cruzeiro, 20 de março de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Mário Roberto Notharangeli - Presidente - Contratante

TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ LAURO GARCEZ LTDA - EPP

Fernando Augusto Novaes de Souza - Contratada

Testemunhas:

Nome: *Juliana Novaes de Souza*
CPF: 405.427.168-52

Nome: *[Signature]*
CPF: 43.738.362-3



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

MINERAL E GÁS DE COZINHA N.º 06/2019

Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Avenida Major Novaes, n.º 499, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Mário Roberto Notharangeli**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG n.º 12.757.237 SSP/SP e CPF n.º 019.609.258-22, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à avenida das Papoulas, n.º 455, Bairro Jardim Primavera, CEP 12712-090, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JOSÉ JOVINO DOS SANTOS – CRUZEIRO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.084.606/0001-76, Inscrição Estadual n.º 282.115.884-115, estabelecida na rua Artêmio do Amaral, n.º 145, vila Pontilhão, nesta cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, CEP 12.704-170, neste ato representada por seu proprietário, **José Jovino dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 17.631.470 e do CPF n.º 066.094.098-11, residente e domiciliado à rua Artêmio do Amaral, n.º 145, vila Pontilhão, nesta cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

1.1. O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento mensal, mediante pedido, de até 12 (doze) fardos, com 12 (doze) unidades cada, de garrafas de água mineral sem gás, embalagem de 510ml cada uma; até 10 (dez) fardos, com 12 (doze) unidades cada, de garrafas de água mineral com gás, embalagem de 510ml cada uma; até 40 (quarenta) galões de água mineral sem gás, embalagem de 20 (vinte) litros cada uma; e até 2 (dois) botijões de gás de cozinha de 13 kg cada um (carga de gás).

1.2. O fornecimento a que se refere o item anterior será fracionado, à medida da necessidade, sempre respeitando-se o limite mensal referido e com autorização da Contratante.

1.3. As mercadorias deverão ser entregues mediante pedido da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula Segunda - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço das mercadorias descritas na cláusula anterior será de:

Item	Descrição	Valor
I	Fardo com 12 (doze) garrafas de água mineral com gás, embalagem de 510ml cada	R\$ 9,90
II	Fardo com 12 (doze) garrafas de água mineral sem gás, embalagem de 510ml cada	R\$ 7,80
III	Galão de água mineral sem gás, embalagem de 20 (vinte) litros	R\$ 6,49
IV	Carga de botijão de gás de cozinha de 13 kg	R\$ 54,90

2.2. O valor global estimado do presente Contrato, para o período contratado, é de R\$ 6.744,00 (seis mil e setecentos e quarenta e quatro reais).



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

2.3. O pagamento pelo fornecimento mensal do objeto deste contrato será feito no mês subsequente à aquisição, em até 7 (sete) dias após a apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica e devida comprovação da entrega das mercadorias à Contratante.

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta - CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

4.1. A despesa com a execução deste contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo

Cláusula Quinta - DA QUALIDADE DAS MERCADORIAS

5.1. Se a qualidade das mercadorias objeto deste contrato desatender às normas técnicas exigidas pelos órgãos competentes, a Contratante rescindirá de imediato este instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Cláusula Sexta - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 A infração de qualquer das disposições contratuais gerará a favor da parte inocente o direito de ser ressarcida dos eventuais prejuízos, implicando, ainda, em sua rescisão, arcando a parte que der causa com os prejuízos decorrentes, como perdas e danos.

Cláusula Sétima - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 Nos termos do artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, a inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.2 Constituirão motivos para rescisão deste contrato, no que couber, aqueles elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações.

Cláusula Oitava - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

8.1 Para a contratação do enunciado na Cláusula Primeira do presente Contrato não foi deflagrado procedimento licitatório, com base no artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações (dispensa de licitação).

Cláusula Nona – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

9.1. A legislação aplicável à execução deste Contrato é a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.

M. Wolfsonygl.

per' que se find



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Cláusula Décima - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cruzeiro, 20 de março de 2019

Mário Roberto Notharangeli
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Mário Roberto Notharangeli - Presidente
Contratante

José Jovino dos Santos
JOSE JOVINO DOS SANTOS - CRUZEIRO - ME
José Jovino dos Santos - Proprietário
Contratada

Testemunhas:

Nome: *Lucia de Fatima Barros Santos*
CPF: *072.516.598-75*

Nome: *[assinatura]*
CPF: *43.738.362-3*



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

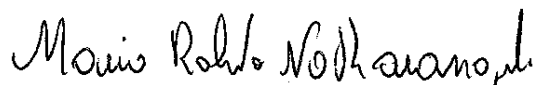
ADITAMENTO N.º 03 AO INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL MONITORADA N.º 006/2017

Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Avenida Major Novaes, n.º 499, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Mário Roberto Notharangeli**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG n.º 12.757.237 SSP/SP e CPF n.º 019.609.258-22, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à avenida das Papoulas, n.º 455, Bairro Jardim Primavera, CEP 12712-090, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **EDÍLSON F. GOUVÊA ALARMES LTDA.-ME**, CNPJ n.º 08.167.194/0001-26, Inscrição Estadual n.º 282.124.387.110, estabelecida na Rua dos Crisântemos, n.º 165, fundos, bairro Jardim Primavera, nesta cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, CEP 12.712-220, neste ato representada pelo seu proprietário, **Edilson Ferreira Gouvêa**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 9.121.754 SSP/SP e do CPF n.º 029.480.838-85, residente e domiciliado à Rua dos Crisântemos, n.º 165, bairro Jardim Primavera, nesta cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, ajustando o seguinte:

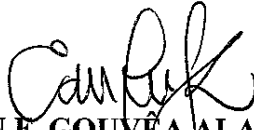
1. Tendo em vista que o Instrumento Público de Contrato n.º 006/2017, firmado entre as partes retroqualificadas, expirou em 19 de abril de 2019, e sendo sua prorrogação permitida nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem as partes prorrogá-lo até 19 de abril de 2020, mantendo-se os valores conforme contratado anteriormente.
2. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento público ora aditado, retroagindo os efeitos deste Aditamento ao dia 19 de abril de 2019.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cruzeiro, 23 de abril de 2019

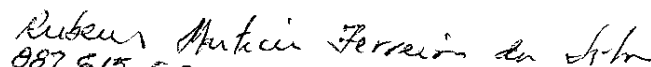


CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Mário Roberto Notharangeli - Presidente
Contratante



EDÍLSON F. GOUVÊA ALARMES LTDA.-ME
Edilson Ferreira Gouvêa /Contratada

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 087.615.548-25

Nome: 
CPF: 14.261.355-1



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO N.º 007/2019

Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Avenida Major Novaes, n.º 499, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Mário Roberto Notharangeli**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG n.º 12.757.237 SSP/SP e CPF n.º 019.609.258-22, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à avenida das Papoulas, n.º 455, Bairro Jardim Primavera, CEP 12712-090, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LETRAPLAC COMUNICAÇÃO VISUAL E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, CNPJ n.º 05.773.259/0001-99, Inscrição Estadual n.º 688.249.050.114, estabelecida à rua Dr. Gastão Câmara Leal, n.º 613, Centro, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio administrador **Jonatas Araújo Rodrigues**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 47.495.414-6 e do CPF n.º 387.730.938-07, doravante denominada **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente termo contratual tem por objeto a aquisição de até 48 (quarenta e oito) placas de inox, medindo 23cm x 15cm, gravadas em baixo relevo e com letras coloridas, com arte elaborada pela Coordenadoria de Comunicação Social da Contratante, em respectivos estojos na cor azul celeste medindo 28cm x 20cm, nos termos da proposta comercial da Contratada, que passa a fazer parte do presente Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. O fornecimento a que se refere a Cláusula anterior será fracionado, à medida da necessidade da Contratante, sempre respeitando o limite referido e com autorização da Contratante.

Cláusula Segunda - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor unitário a ser pago por cada placa com estojo é de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

2.2. O pagamento pelo fornecimento objeto deste contrato será feito no mês subsequente à aquisição, em até 7 (sete) dias após a apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica.

2.3. O valor global estimado do presente Contrato, para o período contratado, é de R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais).

Cláusula Terceira – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. A Contratada fica obrigada a fazer a entrega do objeto contratado no prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) dias úteis, após a aprovação da arte, sem ônus para a Contratante, sendo certo que este somente será considerado definitivamente entregue após a verificação da conformidade com as especificações contidas na proposta comercial da Contratada e a verificação da qualidade do mesmo.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Mário Roberto Notharangeli *Jonatas Araújo Rodrigues* *[assinatura]* *[assinatura]*



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Cláusula Quinta - CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

5.1. A despesa com a execução deste contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria e Assessorias:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.15 – Material para Festividades e Homenagens.

Cláusula Sexta - DA QUALIDADE DA MERCADORIA

6.1. Se a qualidade da mercadoria objeto deste contrato desatender às normas técnicas definidas pelos órgãos competentes, a Contratante rescindir de imediato este instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Cláusula Sétima –DA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO

7.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a Contratante indica o servidor **MIGUEL ADILSON DE OLIVEIRA JUNIOR**, ocupante do cargo de Analista Legislativo - Coordenador de Comunicação Social desta Câmara Municipal, de provimento efetivo, como seu representante e responsável pela gestão deste contrato e por toda comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que se dará sempre por escrito.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1. Fornecer o material necessário ao serviço proposto, bem como pessoal especializado para a execução do projeto;

8.1.2. Entregar o serviço com qualidade, dentro dos prazos especificados.

8.2. Obrigações da Contratante:

8.2.1. Inspeccionar os serviços executados, informando sobre qualquer anormalidade;

8.2.2. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos especificados.

Cláusula Nona - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A infração de qualquer das disposições contratuais gerará a favor da parte inocente o direito de ser ressarcida dos eventuais prejuízos, implicando, ainda, em sua rescisão, arcando a parte que der causa com os prejuízos decorrentes, como perdas e danos.

Cláusula Décima - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, a inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2. Constituirão motivos para rescisão deste contrato, no que couber, aqueles elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações.

M. W. R. Araújo *[assinatura]* *[assinatura]*



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Cláusula Décima Primeira - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. Para a contratação do enunciado na Cláusula Primeira do presente Contrato não foi deflagrado procedimento licitatório, com base no artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações (dispensa de licitação).

Cláusula Décima Segunda – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

12.1. A legislação aplicável à execução deste Contrato é a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cruzeiro, 06 de maio de 2019

Mário Roberto Notharangeli

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Mário Roberto Notharangeli - Presidente - Contratante

Jonatas Araújo Rodrigues

LETRAPLAC COMUNICAÇÃO VISUAL E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Jonatas Araújo Rodrigues - Contratada

Testemunhas:

Nome: *[assinatura]*

CPF: 31445223848

Nome: *[assinatura]*

CPF: 040912158-40 *[assinatura]*